

DECRETO Nº 45.752, DE 5 DE OUTUBRO DE 2011.

Contém o Estatuto da Fundação Rural Mineira – RURALMINAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 18 da Lei Delegada nº 180, de 20 de janeiro de 2011,

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Fundação Rural Mineira - RURALMINAS, instituída pela Lei nº 4.278, de 21 de novembro de 1966, rege-se por este Estatuto e pela legislação aplicável.

§ 1º A RURALMINAS tem autonomia administrativa e financeira, personalidade jurídica de direito público, prazo de duração indeterminado, sede e foro na Capital do Estado e vincula-se à Secretaria de Estado de Agricultura Pecuária e Abastecimento - SEAPA.

§ 2º A RURALMINAS se beneficia dos privilégios legais atribuídos às entidades de utilidade pública.

CAPÍTULO II DA FINALIDADE E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º A RURALMINAS tem por finalidade executar serviços de engenharia, bem como planejar, desenvolver, dirigir, coordenar, fiscalizar e executar projetos de logística de infraestrutura rural e de engenharia, com vistas ao desenvolvimento social e econômico do meio rural no Estado, observadas as diretrizes políticas formuladas pela SEAPA, competindo-lhe:

I - gerir planos, programas e projetos de infraestrutura rural, de engenharia agrícola e hidroagrícola, abrangendo, ainda:

- construção e recuperação de estradas vicinais;
- recuperação de áreas degradadas;
- desassoreamento de cursos fluviais;
- construção e recuperação de pequenos barramentos de água;
- eletrificação e saneamento do meio rural;
- implantação de poços artesianos;
- operação e manutenção de barragens de perenização;
- construção e implantação de tanques de piscicultura; e
- construção e implantação das estruturas físicas necessárias ao desenvolvimento do meio rural e de sua atividade agrícola.

II - incentivar e apoiar programas de desenvolvimento social e econômico do meio rural, observada a orientação da SEAPA;

III - executar serviços de motomecanização e de engenharia agrícola;

IV - manter intercâmbio com instituição pública ou privada, nacional, estrangeira ou internacional, a fim de obter cooperação técnica, científica e financeira;

V - planejar, coordenar, fiscalizar e executar programas de desenvolvimento rural no âmbito estadual, em articulação com outros órgãos e entidades do Poder Executivo;

VI - planejar, coordenar, supervisionar e executar projeto público de irrigação e drenagem, no âmbito da Administração Pública Estadual;

VII - propugnar pela preservação dos princípios da legislação ambiental, e

VIII - administrar, diretamente ou por meios de terceiros e fiscalizar o funcionamento do sistema de irrigação do complexo do Projeto Jaíba, segundo as diretrizes da SEAPA.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ORGÂNICA

Art. 3º A RURALMINAS tem a seguinte estrutura orgânica:

I - Unidade Colegiada:

- Conselho Curador;
- Direção Superior:
- Presidente; e
- Vice-Presidente;

III - Unidades Administrativas:

- Gabinete;
- Procuradoria;
- Auditoria Seccional;
- Assessoria de Comunicação Social;
- Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças:

- Gerência de Recursos Humanos;
- Gerência de Contabilidade e Finanças;
- Gerência de Planejamento e Modernização Institucional;
- Diretoria Técnica:

1. Gerência de Estudos e Projetos; e

2. Gerência de Operações;

g) Escritórios Regionais, em limite de sete unidades.

Parágrafo único. Os Escritórios Regionais vinculam-se, administrativamente, à Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças e, tecnicamente, à Diretoria Técnica.

CAPÍTULO IV DA UNIDADE COLEGIADA

Seção I

Do Conselho Curador

Art. 4º Compete ao Conselho Curador da RURALMINAS:

I - definir a política geral da RURALMINAS, tendo em vista a finalidade e as áreas de atuação da Fundação;

II - deliberar sobre os planos de ação e o orçamento anual e eventuais modificações;

III - deliberar sobre a prestação de contas anual da RURALMINAS;

IV - deliberar e autorizar, no âmbito de sua atuação, aquisição, alienação, doação, oneração, arrendamento e cessão de bem imóvel da RURALMINAS; e

V - elaborar seu regimento interno.

Art. 5º São membros do Conselho Curador:

I - membros natos:

- o Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, que é seu Presidente; e
- o Presidente da RURALMINAS, que é o Secretário-Executivo;

II - membros designados:

- um representante da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG;
- um representante da Secretaria de Estado de Fazenda - SEF;
- um representante da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD;

d) um representante da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDE;

e) um representante do Gabinete do Secretário de Estado Extraordinário para o Desenvolvimento dos Vales Jequitinhonha e Mucuri e do Norte de Minas;

f) um representante da Associação dos Servidores da RURALMINAS, representado pelo seu

Presidente;

g) um representante da Federação da Agricultura do Estado de Minas Gerais - FAEMG;

h) um representante da Federação dos Trabalhadores da Agricultura do Estado de Minas Gerais - FETAEMG;

i) um representante da Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco - CODEVASF e do Paranaíba;

§ 1º Os membros tratados nos incisos II do caput serão designados pelo Governador do Estado para mandato de dois anos, permitida a recondução por igual período.

§ 2º O Diretor de Planejamento, Gestão e Finanças, e o Diretor Técnico, também participam do Conselho Curador, sem direito a voto.

§ 3º A cada membro do Conselho corresponde um suplente que o substitui nos seus impedimentos.

§ 4º O Presidente do Conselho Curador terá direito, além do voto comum, ao de qualidade e será substituído pelo Secretário-Adjunto da Agricultura, Pecuária e Abastecimento em seus impedimentos eventuais.

§ 5º A função de membro do Conselho Diretor da RURALMINAS é considerada de relevante interesse público, não lhe cabendo qualquer remuneração.

§ 6º O Conselho Curador reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes ao ano com a maioria dos seus membros e, extraordinariamente mediante convocação do seu Presidente, do Secretário-Executivo ou da maioria dos membros designados.

§ 7º As demais disposições relativas ao funcionamento do Conselho Curador serão fixadas em seu regimento interno.

CAPÍTULO V DA DIREÇÃO SUPERIOR

Art. 6º A Direção Superior da RURALMINAS é exercida por seu Presidente e pelo Vice-Presidente, auxiliados pelos diretores.

Seção I Do Presidente

Art. 7º Compete ao Presidente:

I - exercer a Direção Superior da RURALMINAS, praticando os atos de gestão necessários à consecução de sua finalidade;

II - representar a RURALMINAS, ativa e passivamente, em juízo e fora dele;

III - submeter ao exame e aprovação do Conselho Curador:

a) prestação de contas anual;

b) aquisição, alienação, doação, oneração, arrendamento e comodato de bens imóveis de propriedade da RURALMINAS; e

c) criação ou extinção de Escritórios Regionais e/ou Postos Avançados;

IV - submeter ao Conselho Curador a escolha da localização das sedes dos Escritórios Regionais, bem como a criação ou desativação de Postos Avançados de Serviços à vista de proposta motivada das Diretorias da RURALMINAS;

V - estabelecer diretrizes, normas e procedimentos administrativos, para funcionamento da RURALMINAS, através de ato de natureza administrativa ou normativa;

VI - designar e dispensar ocupante de cargo de provimento em comissão que não respondam por unidades da estrutura orgânica básica;

VII - designar e dispensar servidores em exercício de funções técnicas ou administrativas gratificadas;

VIII - promover, aplicar penalidades, transferir, bem como conceder aposentadoria, férias, licenças e demais vantagens regulamentares aos servidores da RURALMINAS;

IX - celebrar contratos, convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres com entidades públicas e privadas, nacionais ou internacionais;

X - delegar a Diretor, ou a outro servidor, competência para a prática de ato específico de sua área de atuação, observadas as limitações determinadas pela legislação;

XI - autorizar os desembolsos orçados e contratados;

XII - articular-se com órgãos e instituições federais, estaduais ou municipais, e com entidades privadas, para a consecução dos objetivos da RURALMINAS; e

XIII - encaminhar anualmente ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE-MG - as prestações de contas da RURALMINAS.

Seção II Do Vice-Presidente

Art. 8º Compete ao Vice-Presidente:

I - substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos; e

II - exercer as funções que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

CAPÍTULO VI DAS FINALIDADES E COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS

Seção I

Do Gabinete

Art. 9º O Gabinete tem por finalidade prestar assessoramento direto ao Presidente e Vice-Presidente, competindo-lhe:

I - assessorar o Presidente e o Vice-Presidente no exame, encaminhamento e solução de assuntos administrativos e políticos;

II - desenvolver e realizar atividades de atendimento e informação ao público e a autoridades;

III - secretariar as reuniões da Direção Superior e do Conselho Curador;

IV - executar as atividades de apoio administrativo ao Presidente e Vice-Presidente;

V - acompanhar a execução das atividades de comunicação social da Fundação;

VI - coordenar e executar a programação de audiências, entrevistas, conferências, solenidades e demais atividades de representação do Presidente e do Vice-Presidente; e

VII - encaminhar os assuntos pertinentes às diversas unidades da RURALMINAS e articular o fornecimento de apoio técnico especializado, quando requerido.

Seção II Da Procuradoria

Art. 10. A Procuradoria, sujeita à orientação jurídica e à supervisão técnica da Advocacia-Geral do Estado - AGE, tem por finalidade tratar dos assuntos jurídicos de interesse da RURALMINAS, competindo-lhe, na forma da Lei Delegada nº 103, de 29 de janeiro de 2003, e da Lei Complementar nº 81, de 10 de agosto de 2004:

I - representar a RURALMINAS judicial e extrajudicialmente, sob a coordenação e a mediante delegação de poderes do Advogado-Geral do Estado;

II - examinar e emitir parecer e nota jurídica sobre anteprojeto de leis e minutas de atos normativos em geral e de outros atos de interesse da RURALMINAS, conforme determinação do inciso II do § 2º do art. 34 do Decreto nº 44.887, de 4 de setembro de 2008, em articulação com a Assessoria de Gestão Estratégica e Inovação - AGEI da SEAPA, sem prejuízo da análise de constitucionalidade e legalidade pela AGE;

III - examinar previamente e aprovar as minutas de portarias, de edital de licitação, contratos, convênios, acordos e ajustes de que a RURALMINAS participe;

IV - examinar e emitir parecer prévio sobre os atos jurídicos de que a RURALMINAS participe;

V - promover a tramitação de seus processos administrativos em todas as suas fases, providenciando seu imediato encaminhamento à AGE para o exercício do controle de legalidade, inscrição em dívida ativa e cobrança dos créditos resultantes;

VI - sugerir modificação de lei ou de ato normativo da RURALMINAS, quando julgar necessário ou conveniente ao interesse da Fundação;

VII - preparar minuta de informações em mandado de segurança impetrado contra ato de autoridade da RURALMINAS ou em qualquer ação constitucional;

VIII - defender, na forma da lei e mediante autorização da AGE, os servidores efetivos e os ocupantes de cargos de direção e assessoramento da RURALMINAS quando, em exercício regular das atividades institucionais, forem vítimas ou apontados como autores de ato ou omissão definido como crime ou contravenção penal, bem como nas ações cíveis decorrentes do exercício regular das atividades institucionais por eles praticadas, desde que a conduta do servidor tenha se dado dentro das atribuições ou poderes do cargo exercido, sem culpa ou dolo e sem violação da lei;

IX - propor ação civil pública, ou nela intervir, representando a RURALMINAS, apenas quando autorizado pelo Advogado-Geral do Estado;

X - cumprir e fazer cumprir orientações da AGE; e

XI - interpretar os atos normativos a serem cumpridos pela RURALMINAS, quando não houver orientação da AGE.